



PROTOCOLO

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

05 MAI 2015

Protocolo: 097/15

Processo: 097/15

PROJETO DE LEI



Nº

080/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Fica estabelecido que as concessionárias de veículo automotor sediadas no Estado de Rondônia plantem uma árvore para cada veículo novo vendido e dá outras providências.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória por parte das concessionárias de veículos automotores sediadas no Estado do Rondônia a plantação de uma árvore para cada veículo novo vendido.

Art. 2º As concessionárias de veículos automotores devem entregar a cada 3 (três) meses um relatório para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com o número de vendas efetuadas no período, para que em seguida a Secretaria informe à empresa o tipo de árvore a ser adquirida e o local de plantio, de preferência áreas de preservação permanente que estejam degradadas.

Parágrafo único. Em caso de plantio em área pública, a manutenção deverá ficar a cargo do poder público competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID			
Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, as ações de divulgação e fiscalização, do cumprimento do que estabelece esta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação. Plenário das deliberações, 05 de maio de 2015. Jesuino Boabaid Deputado Estadual			



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa a diminuição dos danos causados ao meio ambiente, pelos gases poluentes emitidos por veículos automotores.

Os veículos, tais como, carros, motos, caminhões, são os maiores responsáveis pela poluição do ar que respiramos, por este motivo, as concessionárias terão que prestar a sua contribuição ambiental, desenvolvendo programas de plantio de árvores no Estado, principalmente em áreas que necessitam ser recuperadas.

Esta ação, que já foi implantada em vários outros Estados, vai ajudar como medida compensatória pela emissão dos poluentes emitidos por veículos automotores.

Portanto, a presente propositura respeitará o Princípio do Poluidor-Pagador no qual consiste em o poluidor arcar com os custos da reparação do dano causado ao meio ambiente.

A Constituição Federal consagrou o direito ao meio ambiente equilibrado, conforme previsto no artigo 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia		
		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID			
Outro ponto importante, é a conscientização dos motoristas para que utilizem seus veículos de forma inteligente e com bom senso, e conseqüentemente, ajudarem na contribuição para a preservação do meio ambiente. Ante o exposto, aguardo o apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa legislativa ora submetida à apreciação. Plenário das deliberações, 05 de maio de 2015. Jesuino Boabaid Deputado Estadual/PT do B			